

**Lei n.º 1301/2006**

**Dispõe sobre a utilização de catracas eletrônicas de bilhetagem para emissão de bilhetes nos veículos de transporte coletivo de passageiros no Município de Dois Vizinhos, e da outras providencias.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, prefeito de Dois Vizinhos – Pr, sanciono a seguinte.

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica permitida a utilização de catracas eletrônicas de bilhetagem para emissão de bilhetes nos veículos de transporte coletivo pertencentes a(s) empresa(s) que, mediante concessão ou permissão, explorem linhas urbanas no âmbito do município, pelo prazo de vinte e cinco anos, a contar da data da entrada em vigor desta lei.

**Art. 2º** - Para que haja a autorização do Poder Concedente, com o objetivo de ser instalado o sistema de bilhetagem, é obrigatório haver uma tripulação mínima de um motorista e um cobrador em cada veículo.

**Parágrafo Único:** Fica proibida a cobrança de passagens, conferencia de troco por Motoristas de Veículos de Transportes Coletivos de Passageiros, condutores de ônibus ou Microônibus.

**Art. 3º** - O setor de fiscalização da Prefeitura Municipal ou organismo responsável pelo setor adotará medidas, em conjunto com a entidade Sindical representativa de trabalhadores rodoviários para efetivar a fiscalização necessária ao cumprimento do dispositivo contido neste artigo.

**Art. 4º** - Visando o bem-estar dos usuários e a garantia das medidas ora estipuladas, fica estabelecida a cobrança de multa correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração à presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos  
- Pr, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, 46º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli  
Prefeito**